Banco do Brasil S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

COMUNICADO AO MERCADO

Senhora Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente
Senhora Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetora Federal do Mercado de Capitais

Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA 1)
Superintendência de Relações com Empresas (SEP)
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Assunto: **Ofício nº 328/2026/CVM/SEP/GEA-1 - Solicitação de esclarecimentos - Processo CVM nº 19957.018569/2026-06**

Senhora Gerente e Senhora Inspetora,

O Banco do Brasil S.A. ("BB", "Banco" ou "Companhia"), em atenção ao Ofício nº 328/2026/CVM/SEP/GEA-1, de 25 de novembro de 2026 ("Ofício 328/2026"), cuja íntegra está reproduzida ao final deste Comunicado ao Mercado, em complemento à manifestação divulgada em 24 de novembro de 2026 sobre reportagem publicada pela Folha de São Paulo em 17 de novembro de 2026, apresenta o que segue.

2. A reportagem mencionada no Ofício 328/2026 consiste em conteúdo jornalístico produzido por terceiros. Sem emitir juízo sobre as interpretações ou conclusões do veículo de imprensa, o BB presta esclarecimentos sobre os fatos relacionados às suas atividades que são de seu conhecimento e estão sob sua responsabilidade.

3. Nesse sentido, o BB mantém interlocuções técnicas com órgãos governamentais e reguladores sobre temas do Sistema Financeiro Nacional, incluindo aspectos do tratamento regulatório aplicável às operações de crédito rural, como parte de sua atuação institucional.

4. As referidas interlocuções não produziram redução ou reversão de provisões, nem alteração delas decorrente, dos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras ou dos indicadores prudenciais divulgados pelo BB.

5. Na data da publicação da reportagem, em 17 de novembro de 2026, não havia decisão regulatória, alteração normativa ou tratamento contábil específico decorrente dessas interlocuções que modificassem os critérios aplicáveis ao Banco.

6. O BB também não alterou, em decorrência dessas interlocuções, os critérios e procedimentos utilizados para reconhecimento e mensuração de perdas esperadas.

7. As interlocuções técnicas, consideradas em seu estágio naquele momento, não haviam resultado em decisão ou alteração normativa, mudança nos critérios de reconhecimento de perdas esperadas ou qualquer outro desenvolvimento concreto. Diante dessas circunstâncias e das informações disponíveis naquela data, e fundamentado na definição de ato ou fato relevante prevista no art. 2º da Resolução CVM n. 44/2021, não havia o que comunicar ou divulgar a mercado.

8. O Banco esclarece, ainda, que permanece observando integralmente a regulamentação vigente. Até a presente data, não houve alteração normativa nem decisão das autoridades competentes que estabeleça tratamento específico para as provisões da carteira de crédito rural do BB.

9. O Banco reafirma seu compromisso com a transparência, o tratamento equitativo dos investidores e a divulgação tempestiva de informações ao mercado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, reafirmando, também, que adotará as medidas cabíveis caso qualquer decisão, ato ou fato reúna os requisitos de divulgação.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2026.

Marco Geovanne Tobias da Silva
Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

Banco do Brasil S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

TRANSCRIÇÃO DO OFÍCIO nº 328/2026/CVM/SEP/GEA-1

Ao Senhor Marco Geovanne Tobias da Silva
Diretor de Relações com Investidores de BCO BRASIL S.A.
E-mail: dribb@bb.com.br c/c: emissores@b3.com.br

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2026.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos - Processo CVM nº 19957.018569/2026-06

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Comunicado ao Mercado divulgado pelo emissor em 24.11.2026, em resposta aos esclarecimentos solicitados por esta área técnica no âmbito do Ofício nº 319/2026/CVM/SEP/GEA-1, acerca de notícia veiculada em 17.11.2026 no jornal Folha de São Paulo, seção Notícias, sob o título: "BB quer negociar com BC regra mais flexível para registrar perdas com agro".

2. A propósito, em que pese os esclarecimentos prestados pela companhia, solicitamos nova manifestação acerca dos questionamentos então formulados, notadamente quanto à veracidade das seguintes afirmações constantes da reportagem em exame, relacionadas à eventual mudança na constituição de provisões pelo banco:

> Diante da pior crise da sua história no agronegócio, o Banco do Brasil quer negociar com o Banco Central e com o Ministério da Fazenda uma flexibilização na regra que contabiliza as perdas esperadas com calotes nas operações de crédito do setor.
>
> O objetivo é reduzir o valor que o banco precisa reconhecer como perda esperada em seu balanço após problemas na operação, sob o argumento de que muitos desses contratos são respaldados por garantias reais e recuperáveis, mas específicas do setor, como terras ou o ciclo de recebimento das receitas após a colheita.
>
> Uma possibilidade seria criar um fator de ponderação nas provisões do agro, para sinalizar os créditos amparados nessas garantias e os que podem virar perda efetiva. O desenho está em elaboração, mas a lógica é dar condições ao banco de evitar novos aumentos nas reservas para cobrir calotes ou até reverter parte daquelas feitas nos últimos trimestres - que contribuíram para a forte deterioração dos resultados financeiros do BB.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 26.11.2026.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 25/11/2026, às 10:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 25/11/2026, às 10:28, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.